



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PROCESSO Nº 71000.055584/2025-65

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 19/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E O INSTITUTO CIRCUITO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE DA UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - CUCA DA UNE.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio de **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE [REDACTED], doravante denominado **PATROCINADOR**, e o **INSTITUTO CIRCUITO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE DA UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - CUCA DA UNE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.489.689/0002-20, estabelecido em Rua Vergueiro, nº 2485, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04.101-200, neste ato representado por seu Coordenador-Geral, o senhor **TELMISTON PEREIRA CARVALHO FILHO GUAJAJARA**, conforme atos constitutivos da associação apresentados nos autos, doravante denominado **PATROCINADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.055584/2025-65** e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 40 de 22 de maio de 2020 e nº 49, de 30 de junho de 2020 e no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e os respectivos regulamentos próprios, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 174/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio, no Projeto "60º Congresso da União Nacional dos Estudantes - CONUNE", com previsão de realização de 16 a 20 de julho de 2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Patrocínio para apoiar o Projeto "60º Congresso da União Nacional dos Estudantes - CONUNE"	R\$ 250.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do patrocinado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **100 (cem) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do art. 14, §6º, da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor do investimento no projeto de patrocínio é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

5.1.1. O pagamento da cota de patrocínio será realizado em cota única, mediante a comprovação da execução parcial ou total das contrapartidas constantes no plano de trabalho.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART.92,V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao patrocinado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para contratação e pagamento do patrocinado, o patrocinador deverá exigir a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

6.2.1. O patrocinador deverá, ainda, exigir do patrocinado, como condição para contratação, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades do SICOM.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART.92,V)**

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. Repassar a quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ao Patrocinado com observância das disposições do presente contrato;

8.2. Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Patrocinado, de acordo com o Termo de Referência, este contrato, e seus anexos; e

8.3. Notificar o Patrocinado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, assim como acerca de irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos repasses.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos;

9.1.1. Empregar os recursos provindos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, na forma constante do Termo de Referência;

9.1.2. Prestar contas dos repasses efetuados pelo MDS no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do objeto do patrocínio, mediante apresentação do formulário “Avaliação e Prestação de Contas”, devidamente preenchido, assinado e datado pelo patrocinado em vias originais;

9.1.3. Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;

9.1.4. Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.5. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros.

9.1.6. Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.7. Apresentar relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;

9.1.8. Concluir o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final, na forma prevista na cláusula décima primeira do presente CONTRATO.

9.1.9. Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, eximindo o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME das consequências de qualquer utilização indevida;

9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

9.1.13. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de quaisquer obrigações; e

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (AR. 92, XII E XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O patrocinador nomeará uma equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

11.2. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas na Cláusula Sétima – Infrações e Sanções Administrativas, do Termo de Referência.

11.4. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Patrocinado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto:

13.3.1. caso se constate que o Patrocinado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinadora ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica Patrocinada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão patrocinador (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236646

Plano Interno: M2000DAC018

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE000483

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS**

15.1. A título de contrapartida ao recebimento da quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Patrocinado deve realizar as seguintes ações:

EXPOSIÇÃO DA MARCA

15.1.1. Menção Oral ao MDS e Governo Federal, antes das Mostras Artísticas Quantidade de citações: 1 citação por dia, antes da Mostra Artística, num total de 3 citações;

15.1.2. Ações promocionais do MDS e Governo Federal no evento (sob responsabilidade do MDS) Quantidade de ações ou materiais de divulgação do Patrocinador: 1 por dia de evento, total de 3 dias

15.1.3. Haverá aplicação da logomarca do MDS e do Governo Federal em todos os materiais produzidos para a comunicação e sinalização do Congresso, conforme manual de identidade visual, mediante aprovação prévia, em barra de logomarcas, sob a chancela de “Patrocínio”. A logomarca será aplicada nas seguintes peças:

I - Backdrop. Quantidade de backdrops instalados: 1 peça no espaços das atividades e área de convivência;

II - Banners/Windbanners. Quantidade de banners instalados: 10 peças Espaços das Atividades/ Posto Médico;

III - Panfletos. Quantidade de unidades: 20.000 unidades;

IV - Pórtico. Quantidade de pórticos instalados: 1 peça, na entrada principal do evento;

V - Releases enviados à imprensa. Quantidade de releases enviados à imprensa produzidos: Haverá envio de releases para pelo menos 5 canais de comunicação nacional, a fim de divulgar a execução e programação do evento;

VI - Adesivos. Quantidade de unidades: 20.000 unidades;

VII - Banners de Fundo de Palco. Quantidade de peça instalada: 1 peça, no Palco da Mostra Artística;

VIII - Telão em LED. Quantidade de telões instalados: 2 telões em LED, nas laterais do palco principal;

15.1.4. O Patrocinado promoverá ações de divulgação e comunicação do 60º CONUNE em seu site e redes sociais, mediante postagens com a programação do evento, chamadas e informações sobre o evento e seus patrocinadores, conforme descrito a seguir:

I - Aplicação da marca do MDS e do Governo Federal em barra de logomarcas no site do CUCA

- a) Quantidade de inserções: 1 inserção, por um prazo mínimo de 5 dias
- b) Praça de veiculação: Nacional
- c) Período da veiculação: 16/07/2025 a 20/07/2025
- d) Meio: internet
- e) Nome do veículo: Site do CUCA da UNE URL: www.cucadaune.com.br

II - Postagens em mídias sociais – Instagram

- a) Quantidade de inserções: Até 5 postagens
- b) Praça de veiculação: Nacional
- c) Período da veiculação: 16/07/2025 a 20/07/2025
- d) Meio: internet
- e) Nome do veículo: Instagram URL: www.instagram.com/cucadauneoficial

III - Postagens em mídias sociais – Twitter (X)

- a) Quantidade de inserções: Até 5 postagens
- b) Praça de veiculação: Nacional
- c) Período da veiculação: 16/07/2025 a 20/07/2025
- d) Meio: internet
- e) Nome do veículo: Twitter (X) URL: www.x.com/cucadauneoficial

CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

15.1.5. Coleta seletiva de lixo: Haverá realização de ações de coleta seletiva de lixo, mediante locação de Lixeiras de coleta seletiva para redução do impacto ambiental pela realização de atividades ao ar livre durante o evento. Serão locados 2 Conjuntos de Coleta Seletiva para os locais das atividades, no modelo Kit com 4 Lixeiras de 50L cada;

15.1.6. Doação de banners (ou outros materiais utilizados) para entidades que trabalham com reaproveitamento: Haverá doação de banners (ou outros materiais de sinalização utilizados e descartáveis) para entidades que trabalham com reaproveitamento, visando a destinação sustentável do material reciclável;

15.1.7. Entrada gratuita a toda a população: Incidência de entrada gratuita para toda a população, durante todo período de realização do evento, exceto nas plenárias finais, cujo acesso será permitido aos estudantes credenciados como delegados ou observadores. Quantidade de ingressos gratuitos - Prevista a participação de cerca de 30.000 pessoas de Goiânia, GO;

15.1.8. Recursos de acessibilidade: Haverá utilização de recursos de acessibilidade nas atividades relativas ao projeto, mediante contratação de serviços de Tradução em Libras e Monitoria Inclusiva, para atender pessoas com deficiência, portadores de TEA ou idosos. Quantidade de recursos de acessibilidade – Serão contratados 2 profissionais de Tradução em Libras para atuar em revezamento, durante as atividades.

ACESSIBILIDADE

15.1.9. Para a realização do 60º Congresso da UNE - CONUNE, o Patrocinado observará todas as medidas de acessibilidade aos participantes, que objetivem facilitar o livre acesso à programação, sem distinção, também a pessoas com deficiência ou idosos, nos termos da legislação vigente, com realização das atividades em universidade localizada na região central da cidade, de fácil acesso à população em geral.

15.1.10. Serão observadas todas as medidas de acessibilidade física, que objetivem facilitar o livre acesso a pessoas com deficiência, bem como pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), e demais pessoas com

capacidade e mobilidade reduzidas, nos termos da legislação vigente.

COMUNICAÇÃO ANTIRRACISTA

15.1.11. Para o Instituto CUCA da UNE, organização da juventude estudantil brasileira, a comunicação é uma ferramenta fundamental para a transformação social. Por essa razão, todas as ações de mídia e produção de conteúdo desenvolvidas no âmbito do projeto serão pautadas por uma linguagem antirracista, antidiscriminatória e inclusiva.

15.1.12. A proposta assume o compromisso de construir narrativas que valorizem a diversidade racial, de gênero, de classe, de orientação sexual, de identidade de gênero, entre outras. O Instituto CUCA da UNE rejeita qualquer forma de preconceito, exclusão ou opressão, buscando sempre garantir que sua comunicação represente, acolha e respeite as múltiplas juventudes que compõem a sociedade brasileira.

15.1.13. Ao adotar práticas comunicacionais éticas e respeitosas, o CUCA da UNE reforça seu compromisso com os direitos humanos e com a promoção de uma cultura de paz, equidade e justiça social. Além disso, o projeto prevê o incentivo à formação crítica sobre os meios de comunicação, fortalecendo o protagonismo juvenil na construção de uma sociedade mais plural, democrática e comprometida com a igualdade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas observará o disposto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO

17.1. O patrocinado declara estar de acordo com os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

17.2. O patrocinado obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O Patrocinado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia da SECOM e à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19.5.1. O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

19.5.2. Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à SECOM.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do Patrocinado, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (ART. 92, §1º)**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e
Combate à Fome
PATROCINADOR

TELMISTON PEREIRA CARVALHO

FILHO GUAJAJARA
Instituto Circuito Universitário de Cultura e Arte
da União Nacional dos Estudantes - CUCA da UNE
PATROCINADO

TESTEMUNHAS

NOME: Angélica Aguiar Costa

SIAPE: [REDACTED]

NOME: Lilian de Ascensão Guedes

SIAPE: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Telmiston Pereira Carvalho Filho Guajajara, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 16/07/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 17/07/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a)**, em 17/07/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 71000.055584/2025-65

SEI nº 17222060

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO

PROCESSO: 71000.012220/2025-91. ESPÉCIE: ACORDO. ENTRE: O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Brasil (MDS) e a Comissão Econômica Para a América Latina e o Caribe das Nações Unidas (CEPAL). OBJETO: Estabelece a cooperação entre as partes para os preparativos da Sexta Reunião da Conferência sobre Desenvolvimento Social da América Latina e do Caribe, a ser realizada em 2025 no Brasil, conforme definido na Resolução V da Quinta Reunião da Conferência, realizada em outubro de 2023 e na Resolução 770(XL) da CEPAL. VIGÊNCIA: 08/07/2025 a 07/07/2026. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2025. SIGNATÁRIOS: Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome substituto, Osmar Ribeiro de Almeida Júnior e José Manuel Salazar-Xirinachs, Secretário Executivo, da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), da Organização das Nações Unidas.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE RESCISÃO

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME Projeto UNESCO 914/BRZ/3051 NÚMERO DO CONTRATO: SA nº 2887/2024 RESCISÃO DO CONTRATO em 15/07/2025 SIGNATÁRIOS: Marlova Jovchelovitch Noletto - Diretora e Representante da UNESCO no Brasil e Fernanda Cardoso Amado (CPF: ***.820.117-**)

EDITAL Nº 9/2025

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL - UNESCO 914/BRZ/3051 CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO OBJETIVO/VAGA: Contratar 1 (um) consultor individual para "elaborar metodologia inovadora de monitoramento e avaliação do projeto Mulheres Mil". REQUISITOS MÍNIMOS: Nível superior completo em qualquer área de formação devidamente reconhecido pelo MEC; Pós-graduação (titulação mínima de mestrado) na área de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas; Experiência mínima de 8 (oito) anos em monitoramento e avaliação de políticas públicas, programas e projetos; Experiência profissional ou acadêmica comprovada em quaisquer das seguintes temáticas: trabalho doméstico e de cuidado; economia do cuidado; e igualdade de gênero no mundo do trabalho. REQUISITOS DESEJÁVEIS: Pós-graduação (titulação mínima de mestrado) em pesquisas com as seguintes temáticas: trabalho doméstico e de cuidado; economia do cuidado; e igualdade de gênero no mundo do trabalho; Pós-graduação (titulação mínima de mestrado) em pesquisas sobre avaliação de políticas públicas, com ênfase em políticas sociais; Experiência profissional ou acadêmica comprovada em metodologias de planejamento estratégico e análise de dados diagnósticos para fins de planejamento; Experiência na elaboração e/ou implementação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e/ou projetos educacionais orientados a populações em situação de vulnerabilidade.

Os interessados deverão cadastrar o CV e submeter sua candidatura na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>) do dia 20/07/2025 até o dia 27/07/2025.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. É vedada, ainda, a contratação de consultores que estejam ativos em Projetos de Cooperação Técnica Internacional por produto, observados os interstícios exigidos pela Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

SILVÂNIA FREIRE DE QUEIROZ
Diretora Nacional de Projetos

EDITAL Nº 10/2025

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL - UNESCO 914/BRZ/3051 CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO OBJETIVO/VAGA: Contratar 1 (um) consultor individual para "realizar estudo sobre o perfil do cuidador social e parâmetros no âmbito do domicílio". REQUISITOS MÍNIMOS: Graduação na área das ciências sociais, humanas, da saúde ou da educação; Doutorado em qualquer área das ciências sociais, humanas, da saúde ou educação, com ênfase em proteção social ou oferta de cuidados; Experiência de no mínimo 3 (três) anos na gestão ou execução de oferta direta de área finalística em pelo menos uma das políticas: saúde, assistência social ou educação, ou, ainda, em estudos e pesquisas relacionadas às pessoas com deficiência, pessoas idosas e/ou crianças e adolescentes, e suas famílias. REQUISITOS DESEJÁVEIS: Pós-doutorado em áreas relacionadas à oferta de proteção social e/ou cuidados a pessoas com deficiência, pessoas idosas e/ou crianças e adolescentes, e suas famílias; Experiência na área de gestão, monitoramento ou avaliação de políticas sociais ou, ainda, na operacionalização de serviços, programas ou projetos voltados para pessoas com deficiência, pessoas idosas ou crianças e adolescentes e suas famílias; Experiência em pesquisas relacionadas à proteção social e/ou cuidado de pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes e suas famílias; Autoria ou coautoria de publicações relacionadas à oferta de proteção social e/ou cuidados a pessoas com deficiência, pessoas idosas e crianças e adolescentes ou sobre a gestão, avaliação ou operacionalização de serviços socioassistenciais.

Os interessados deverão cadastrar o CV e submeter sua candidatura na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>) do dia 20/07/2025 até o dia 27/07/2025.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. É vedada, ainda, a contratação de consultores que estejam ativos em Projetos de Cooperação Técnica Internacional por produto, observados os interstícios exigidos pela Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

SILVÂNIA FREIRE DE QUEIROZ
Diretora Nacional de Projetos

EDITAL Nº 191/2025

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL - IICA BRA/24/002 CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO OBJETIVO/VAGA: Contratar 1 (um) consultor individual para "Elaboração de proposta da composição da cesta básica dos biomas brasileiros, fundamentada na identificação de condições e aspectos regionais que caracterizem e subsidiem a escolha dos itens". REQUISITOS MÍNIMOS: Graduação em qualquer área de formação; Experiência mínima de cinco anos na gestão de políticas municipais, estaduais ou federais de abastecimento alimentar ou SA REQUISITOS DESEJÁVEIS: Especialização, Mestrado ou Doutorado nas áreas de políticas públicas ou SAN; Publicação de materiais técnicos na área de abastecimento alimentar e segurança alimentar e nutricional. O termo de referência completo está disponível no sítio: <https://iica.int/pt/node/75>. Entre os dias 20/07/2025 e 27/07/2025, os interessados deverão anexar os currículos, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (<https://iica.int/pt/node/75>) em "Oportunidades", "Pessoa Física", conforme orientações do Termo de Referência. . Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. É vedada, ainda, a contratação de consultores que estejam ativos em Projetos de Cooperação Técnica Internacional por produto, observados os interstícios exigidos pela Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

SILVÂNIA FREIRE DE QUEIROZ
Diretora Nacional de Projetos

EDITAL Nº 201/2025

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL - IICA BRA/24/002 CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO OBJETIVO/VAGA: Contratar 1 (um) consultor individual para "elaborar desenhos técnicos de tecnologias sociais de acesso à água padronizadas no âmbito do Programa Cisternas". REQUISITOS MÍNIMOS: Curso de ensino superior nas áreas de Arquitetura ou Engenharia, conforme tabela da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC; Mestrado nas áreas de Arquitetura ou Engenharia, conforme tabela da Capes, com diploma reconhecido pelo MEC; e Experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas à elaboração de projetos com metodologia BIM (Building Information Modeling). REQUISITOS DESEJÁVEIS: Experiência em atividades relacionadas à elaboração de projetos BIM com uso do REVIT; e Experiência em atividades relacionadas à elaboração de projetos BIM hidrosanitários. O termo de referência completo está disponível no sítio: <https://iica.int/pt/node/75>. Entre os dias 20/07/2025 e 27/07/2025, os interessados deverão anexar os currículos, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (<https://iica.int/pt/node/75>) em "Oportunidades", "Pessoa Física", conforme orientações do Termo de Referência. . Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. É vedada, ainda, a contratação de consultores que estejam ativos em Projetos de Cooperação Técnica Internacional por produto, observados os interstícios exigidos pela Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

SILVÂNIA FREIRE DE QUEIROZ
Diretora Nacional de Projetos

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2025 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.055584/2025-65. Inexigibilidade Nº 174/2025. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Contratado: 12.489.689/0002-20 - INSTITUTO CIRCUITO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE DA UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - CUCA DA UNE. Objeto: Contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio, no Projeto "60º Congresso da União Nacional dos Estudantes - CONUNE", com previsão de realização de 16 a 20 de julho de 2025. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 17/07/2025 a 25/10/2025. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 17/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/07/2025).

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2

Objeto: Processo n. 0052600.009253/2024-69 Assunto: Reposição ao erário Notificado: Senhor LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MACHADO O Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Inmetro, em consonância com o que dispõe o §4º do art. 26, da Lei nº 9.784/99, e parágrafo 4º, inciso VII, do artigo 9º, da Orientação Normativa SEGES/MPOG, nº 5, de 21/02/2013, NOTIFICA o senhor LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MACHADO, CPF nº ***.782.958-**, para tomar ciência da decisão, a respeito do processo administrativo nº 0052600.009253/2024-69, que trata da reposição ao erário de valores recebidos indevidamente decorrente da Portaria da Controladoria-Geral da União n.º 2.395, de 9 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2024, conforme Nota Técnica nº 68/2024/Cogep/Diraf-Inmetro. Concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste edital, para que o interessado, conforme art. 8º da Orientação Normativa SEGES/MP nº 5/2013 e nos termos do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, efetue a reposição do valor apurado mediante o pagamento da Guia de Recolhimento à União - GRU, no valor de R\$ 8.035,80 (oito mil, trinta e cinco reais e oitenta centavos), que foi enviada para o e-mail cadastrado e encontra-se anexada ao processo SEI indicado, ao qual o interessado possui acesso. Em caso de não recebimento, as informações encontram-se disponíveis, podendo ser solicitadas via e-mail para o endereço dapes@inmetro.gov.br ou por telefone, pelo número (21) 2679-9334, ou, ainda, podem ser retiradas pessoalmente na Divisão de

